

Documento nº 0000496599354 (referente ao **TC-010.794/2002-5**)

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas – exercício de 2001)

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Embargante: Antônio Moyses da Silva Neto

Assunto: pedido de sustentação oral.

DESPACHO

Diante das razões expostas no Despacho exarado em 1º/4/2015 pelo Chefe de Gabinete do Ministro Bruno Dantas, e com base na competência conferida pelo art. 28, inciso XIX, do Regimento Interno, indefiro o pedido de sustentação oral – formulado pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Neto, em petição subscrita em 4/3/2013 pelo Advogado Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA nº 7.319), relativo ao processo nº TC-010.794/2002-5, incluído na pauta da Sessão do Plenário de 1º/4/2015 –, tendo em vista o disposto no art. 168, § 9º, do RI/TCU e o fato de tratar-se de julgamento de Embargos de Declaração.

Gabinete do Presidente, em 1º de abril de 2015.


RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



TC 010.794/2002-5 [Aposos: TC 005.561/2002-2, TC 025.701/2007-3].

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Embargante: Antônio Moysés da Silva Netto (063.947.103-00).

Advogado constituído nos autos: Ricardo Augusto Figueiredo Moysés (OAB/MA 7.319).

DESPACHO

Trata-se de requerimento encaminhado a este Tribunal de interesse do Sr. Antonio Moyses da Silva Neto, solicitando a sustentação oral, a ser realizada por Ricardo Augusto Figueiredo Moyses, OAB/MA nº 7.3192, na sessão de julgamento a ocorrer no dia 1º de abril corrente.

Ante a ausência de previsão legal para solicitação de sustentação oral no julgamento de embargos de declaração, com fulcro no art. 168, §9º, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, conforme competência delegada pelo inciso V do art. 3º da Portaria MIN-BD nº 1/2014, sugerindo indeferir o pedido.

Brasília, 1º de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

ALEXANDRE BARRETO

Chefe de Gabinete

EXELENTESSIMO SENHOR RELATOR NESTE TCU NO FEITO

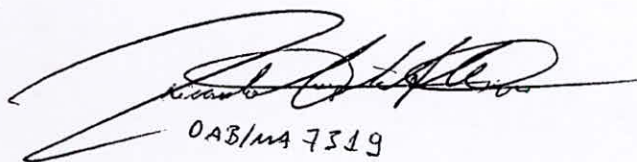
TC 010.794/2002-5

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Serviço de Protocolo e Produção Gráfica - SEPROT
07 AGO 2013
RECEBEMOS

Antonio Moysés de Silva Neto, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio do seu defensor bastante qualificado, vem requerer, ou seja, **REITERAR** pedidos de **instauração oral** para a seção de julgamento do presente recurso de revisão, caso o primeiro pedido ainda não tenha sido analisado, requerendo prazo de 20 minutos de sustentação, tendo em vista a complexidade de do caso, o qual comporta várias preliminar e vários fundamentos para embasar uma decisão de mérito.

N. Termos
P. de fundamentos

Brasília, 07 de agosto de 2013


OAB/MA 7519



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

REFERÊNCIA: TC 010.794/2002-5

RECURSO DE REVISÃO

RELATOR: EXMO. MINISTRO VALMIR CAMPELO



ANTONIO MOYSES DA SILVA NETO, já qualificado nos autos do presente processo, por intermédio de seu advogado, bastante procurador vem, data vênua, **requerer a inscrição do advogado que subscreve para sustentação oral** na sessão de julgamento do dia 13.03.2013, na qual o presente feito encontra-se em pauta, ou mesmo nas sessões que eventualmente se seguirem, acaso não haja julgamento no citado dia.

Além do mais, ressalta que o Ministério Público, em suas alegações finais, reconheceu que não houve qualquer tipo de ação deletéria tendente a caracterizar desvio de dinheiro público, ou mesmo intenção do requerente no sentido de prejudicar o erário público.

É de se dizer Excelências que o requerente é um homem honesto, arrimo de família, e sempre agiu em zelo com a coisa pública e quando houve inexecução contratual foi o primeiro que empreendeu todos os esforços visando à responsabilização judicial da empresa e, se erros ocorreram, não podem ser imputados a este homem, pois seus atos sempre foram respeitando as conclusões dos verdadeiros especialistas no assunto (Procuradoria Federal, Diretoria Financeira, Comissão de Licitação, Fiscais das obras e Engenharia).

Responsabilizar o agente como a Sesex-MA propõe, representa uma verdadeira injustiça e um atentado contra a vida digna de um homem honesto assalariado e de sua família.

Recebido no 2013/03/04

04 / 03 / 2013

Valmir

Por isso, reitera, ainda, com a máxima vênia, o pedido para que Vossa Excelência avalie novamente, antes de qualquer decisão, as alegações e informações contidas nas manifestações e defesas apresentadas pelo demandado, haja vista que se levadas em consideração **haverá a conclusão da ausência de responsabilidade do demandado, pois é pessoa honesta e sempre agiu dentro com boa-fé e, sobretudo, em conformidade com a Lei.**

Termos em que, pede deferimento.

São Luis – MA, 04 de março de 2013.


p.p. **Ricardo Augusto Figueiredo Moyses**

Advogado - OAB/MA nº 7.319